



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 3.627, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA
ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica tombada, nos termos desta Lei, a Escola de Samba União de Maricá, localizada no Município de Maricá, como patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º O tombamento de que trata o artigo anterior abrange as manifestações culturais, históricas e sociais da Escola de Samba União de Maricá, incluindo:

- I** – suas tradições, rituais e expressões artísticas;
- II** – seu papel na preservação da memória e identidade cultural do Município;
- III** – sua contribuição para o desenvolvimento social e cultural da comunidade;
- IV** – seus desfiles, ensaios e demais eventos públicos;
- V** – seus acervos de documentos, fotografias, vídeos e demais materiais relacionados à sua história.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para o registro e a preservação do patrimônio cultural imaterial da Escola de Samba União de Maricá, incluindo:

- I** – a elaboração de um inventário detalhado de suas manifestações culturais, históricas e sociais.
- II** – a criação de um plano de salvaguarda para a preservação e difusão de seu patrimônio cultural imaterial;
- III** – o apoio à realização de pesquisas, estudos e eventos relacionados à sua história e tradições;
- IV** – a promoção de ações educativas e de comunicação para a divulgação de seu patrimônio cultural imaterial junto à comunidade.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4ºFica criado o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Imaterial da Escola de Samba União de Maricá, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei, bem como propor medidas para a preservação e difusão de seu patrimônio cultural imaterial.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ